

The page features a decorative graphic consisting of three blue circles of varying sizes and two thin blue lines. One large circle is at the top right, a smaller one is below it, and a very large circle is at the bottom right. Two lines cross the page diagonally, one from the top left to the middle right, and another from the top right to the bottom left.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

RELATORIO FINAL VOLUME 4-
MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL E LEGISLAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
2013**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

Prefeito Municipal: Pedro Juarez da Silva

Vice-prefeito: Dirceu Gonçalves Selau

Secretario da Administração, Fazenda e Planejamento: Sonia Maria Bedinot de Quadros

Secretário da Educação, Cultura e Desporto: Seloir Padilha Alves

Secretário de Obras e Viação: João Pacheco Selau

Secretário de Saúde: Marta Aguiar

Secretaria da Assistência Social: Maria Gorete Brocca da Silva

Secretaria da Agricultura e Saneamento: Dirceu Gonçalves Selau

Secretaria do Meio Ambiente e Habitação: Ana Maria Borges Martins

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MAMPITUBA

EQUIPE R.S. CECHIN

Roberta S. Cechin Feltes- Arquiteta e Urbanista

Marcos Venicios Evaldt- Engenheiro Agronomo

Valéria Goebel – Acadêmica de Arquitetura

Iris Maraschin – Assistente Social

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MAMPITUBA

COMITÊ DE COORDENAÇÃO

- I. Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento: Sônia Maria Bedinot de Quadros
 - II. Secretaria de Habitação e Meio Ambiente: Ana Maria Borges Martins
 - III. Secretaria de Agricultura e Saneamento: Dirceu Gonçalves Selau
 - IV. Secretaria Municipal de Saúde: Marta
 - V. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mampituba: Alcides de Oliveira Lopes
 - VI. DEMAEM: Departamento de Água e Esgoto: Telma Naiara Pereira Valim Ribeiro
 - VII. ASTEM: Gilmar Alves Lumertz
 - VIII. ASEM: José Pereira dos Santos
 - IX. AIRIM: Alexandre de Almeida
 - X. EMATER: Luiz Bohn
- AMOSEM: Gilberto Lopes Roldão

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MAMPITUBA

VOLUME 1 – PLANO DE TRABALHO e PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

VOLUME 2- PROPOSTA METODOLÓGICA, CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO E DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

VOLUME 3- PROGNÓSTICOS PARA OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, PROGRAMAS E AÇÕES

VOLUME 4- MECANISMOS E PROCEDIMENTO DE CONTROLE SOCIAL E LEGISLAÇÃO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
1. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE SOCIAL.....	7
1.1 INDICADORES DE INTERESSE.....	7
1.1.1 BASE CONCEITUAL.....	7
1.2 OBJETIVOS E AÇÕES DO SISTEMA DE INDICADORES.....	8
1.3 DESCRIÇÃO DOS INDICADORES.....	10
1.4 ESTRATÉGIA PARA IMPLANTAÇÃO DOS INDICADORES.....	28
2. AÇÕES DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA.....	29
2.1 FASES DE ADMINISTRAÇÃO.....	32
3. ELABORAÇÕES LEGISLATIVAS.....	45

APRESENTAÇÃO

O presente documento consiste no relatório dos Mecanismos de Controle Social, Volume 4 do Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico de Mampituba, relativo ao Contrato 89/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mampituba e a Empresa RS CECHIN LTDA.

Os mecanismos para o controle da qualidade dos serviços foram elaborados baseados nos sistemas de indicadores enumerados abaixo, para medir e acompanhar a qualidade dos serviços de saneamento básico no Município de Mampituba.

As informações foram consolidadas em um único volume composto de texto, fotos, desenhos dos prognósticos, metas, programas e ações.

O Volume está estruturado em três capítulos, com os seguintes títulos:

1. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE SOCIAL;
2. AÇÕES DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA;
3. ELABORAÇÕES LEGISLATIVAS;

1. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE SOCIAL

1.1 INDICADORES DE INTERESSE

1.1.1 BASE CONCEITUAL

Um indicador de desempenho no Setor Saneamento é uma medida quantitativa de um aspecto particular do desempenho da entidade operadora e/ou do seu nível de serviço. É um instrumento de apoio à monitoração da eficiência e da eficácia da entidade gestora, e de controle da entidade reguladora, simplificando uma avaliação que de outro modo seria mais complexa e subjetiva.

Os indicadores são índices matemáticos que refletem um determinado momento em relação a uma situação, mostrando como esta se encontra, suas variações e diferenças comparativas (entre si, no próprio Município e também em relação a outros municípios que possuam situações semelhantes) ao longo do tempo, são em geral, adotados em função dos processos que eles monitoram, tendo como função básica a quantificação da situação de forma a comunicar os progressos alcançados e ou a evolução dos fatos analisados.

Os indicadores deverão ser adotados como forma permanente de avaliação de desempenho, com análise periódica de seus resultados e respectivas críticas. Além da implantação gradativa dos indicadores como instrumentos de gestão para o monitoramento, fiscalização e avaliação também poderão ser incrementados ao longo de sua aplicação.

Os serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos já possuem um sistema de indicadores consolidado nacionalmente através do SNIS. Para o serviço de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas não existe ainda um sistema de indicadores com formulação dentro de sistemas oficiais como o SNIS.

Para o controle dos indicadores, propõe-se o desenvolvimento de um sistema informatizado que seja estruturado de tal forma que possam ser agregados novos indicadores de forma sistêmica.

Existe um consenso entre todas as abordagens relativas aos indicadores de desempenho dos serviços de saneamento, que, tão importante quanto o correto enunciado conceitual do indicador, é a confiabilidade da informação primária que lhe dá origem.

Nesses termos, de pouco adianta estabelecer um elenco completo de indicadores que teoricamente dariam conta da exata situação operacional dos serviços, se a capacidade de coleta de informações primárias não corresponder ao nível de precisão necessário.

Os indicadores devem ser calculados com periodicidade definida, com base nos dados referentes ao período dos 12 meses anteriores ao mês de referência. Para que atendam aos objetivos a que foram propostos, é fundamental a confiabilidade dos dados utilizados nos cálculos.

Com a finalidade de atingir objetivos na gestão operacional, a entidade operadora dos sistemas, deve procurar elevados padrões de eficiência e de eficácia:

- A **eficiência** mede até que ponto os recursos disponíveis são utilizados de modo otimizado para a produção do serviço.
- A **eficácia** mede até que ponto os objetivos de gestão definidos, específica e realisticamente, foram cumpridos.
- Um **indicador de desempenho** é uma medida quantitativa de um aspecto particular do desempenho da entidade operadora ou do seu nível de serviço. É um instrumento de apoio à monitoração da eficiência e da eficácia da entidade gestora, e de controle da entidade reguladora, simplificando uma avaliação que de outro modo seria mais complexa e subjetiva.

1.2 OBJETIVOS E AÇÕES DO SISTEMA DE INDICADORES

O objetivo deste item é fornecer um quadro de referência de indicadores gerenciais de desempenho, que constitua efetivamente um instrumento de apoio à gestão e fiscalização da operação dos sistemas de saneamento do município de Mampituba.

Constituem objetivos complementares importantes:

- Disponibilizar subconjuntos de indicadores para uso do operador, de acordo com as suas necessidades específicas;
- Fornecer informações confiáveis aos órgãos gerenciadores dos sistemas de saneamento;
- Permitir futuras comparações entre entidades gestoras de saneamento no âmbito de iniciativas de “benchmarking”.

O uso de indicadores de desempenho visa potencialmente as seguintes ações:

- Permitir que a entidade reguladora acompanhe o cumprimento das metas e objetivos fixados no Plano de Saneamento;
- Facilitar uma melhor e mais oportuna resposta por parte dos operadores;
- Permitir um melhor monitoramento dos efeitos das decisões de gestão;
- Fornecer a informação de suporte a uma atitude pró-ativa da gestão, em alternativa a uma atitude reativa, baseada nas disfunções aparentes dos sistemas;
- Permitir destacar os pontos fortes e fracos dos diversos setores da operadora, e assim apoiar a adoção de medidas corretivas para melhoria da produtividade, dos procedimentos e das rotinas de trabalho;
- Facilitar a implementação de um sistema de gestão pela qualidade total, constituindo um meio de valorização da qualidade global e da eficiência no interior da organização;
- Facilitar a implementação de rotinas de “benchmarking”, quer internamente entidade gestora (comparando o desempenho obtido em unidades operacionais ou em sub-sistemas diferentes), quer externamente (comparando o seu desempenho com o de outras entidades gestoras semelhantes), promovendo melhorias de desempenho;

- Proporcionar uma base técnica de suporte a processos de auditoria da atividade da entidade gestora e de previsão dos efeitos de recomendações resultantes dessas auditorias.

1.3 DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

Através do Plano de Metas indicou-se alguns indicadores para que sejam acompanhadas as metas propostas pelo Plano Municipal de Saneamento, no entanto através dos Quadros 1, 2 e 3 apresentam-se estes e os demais indicadores para acompanhamento do desempenho dos setores de saneamento.

QUADRO 01- Indicadores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO					
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQUÊNCIA	UNID	COMPOSIÇÃO	FINALIDADE
A. INDICADORES DE MERCADO					
A1. INDICADORES DE SERVIÇOS DE ÁGUA	% DA POPULAÇÃO SERVIDA COM ÁGUA	SEMESTRAL	%	A1=(QTDDE IMÓVEIS LIGADOS/QDADE DE IMÓVEIS EDIFICADOS) X100	AVALIAR O GRAU DE ATENDIMENTO DO MERCADO
A2. COBERTURA DE SERVIÇO DE ESGOTO	% DA POPULAÇÃO SERVIDA COM ESGOTO	SEMESTRAL	%	A2=(QTDDE DE IMÓVEIS LIGADO/QTDDE DE IMÓVEIS EDIFICADOS) X 100	AVALIAR O GRAUD DE ATENDIMENTO DO MERCADO
B. INDICADORES DE PRODUÇÃO					
B1. VOLUME DE ÁGUA TRATADA/RAMAL	RELAÇÃO ENTRE O VOLUME DE ÁGUA TRATADA MENSALMENTE POR RAMAL /TOTAL DE ÁGUA	MENSAL	m3/ramal	B1= VOLUME DE ÁGUA TRATADA/TOTAL DE RAMAL DE ÁGUA	ORIENTAR PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA
B3. PRODUÇÃO DE ÁGUA	% VOLUME DE ÁGUA TRATADA EM RELAÇÃO AO VOLUME DE ÁGUA CAPTADA	MENSAL	%	B3=(VOLUME DE ÁGUA TRATADA MENSAL/VOLUME DE ÁGUA CAPTADA) X100	AVALIAR AS PERDAS NO SISTEMA DE TRATAMENTO E ADUÇÃO
B4. PRODUÇÃO POR	VOLUME PRODUZIDO POR	ANUAL	%	B4= (VOUME TOTAL PRODUZIDO ANO/VOLUME	AVALIAR A PRODUÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE SAN

DEMANDA PROJETADA	CONSUMO D EÁGUA			TOTAL PROJETADO ANO)X100	DE ÁGUA EM FUNÇÃO DO CONSUMO
B5. REGULARIDADE DE ABASTECIMENTO NA PRODUÇÃO	REGULARIDADE DE ABASTECIMENTO	MENSAL	%	B5= (TOTAL DE HORAS PARADAS POR PROBELAS OPERACIONAIS/ TOTAL DE HORAS DO MÊS) X100	AVALIAR A REGULARIDADE DE ABASTECIMENTO NA PRODUÇÃO

QUADRO 01- Indicadores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO					
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQÜÊNCIA	UNID	COMPOSIÇÃO	FINALIDADE
C. INDICADORES, PERCENTUAIS DE PERDA					
C1. ÍNDICE DE PERDAS DE FATURAMENTO	% DE PERDAS POR FATURAMENTO	MENSAL	%	$C1 = \frac{\text{VOLUME TOTAL DE ÁGUA PRODUZIDA}}{\text{VOLUME TOTAL DE ÁGUA FATURADA}} \times 100$	AVALIAR PERDA DE FATURAMENTO
C3. ÍNDICE DE PERDAS NA PRODUÇÃO DE ÁGUA	% DE PERDAS NA PRODUÇÃO	MENSAL	%	$C3 = \frac{\text{VOLUME TOTAL FORNECIDO A PRODUÇÃO} - \text{VOLUME TOTAL TRATADO}}{\text{VOLUME TOTAL}} \times 100$	AVALIAR A PERDA NA PRODUÇÃO DE ÁGUA
C4. ÍNDICE DE PERDAS NA ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA	% DE PERDAS NA ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA	MENSAL	%	$C4 = \frac{\text{VOLUME TOTAL FORNECIDO PARA ADUÇÃO} - \text{VOLUME TOTAL DE ÁGUA DISTRIBUÍDA}}{\text{VOLUME TOTAL FORNECIDO PARA ADUÇÃO}} \times 100$	AVALIAR PERDAS NA ADUÇÃO DE ÁGUA TRATADA
C5. ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO	% DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO	MENSAL	%	$C5 = \frac{\text{VOLUME DE ÁGUA MACROMEDIDO NA PRODUÇÃO}}{\text{SOMA VOLUME MICROMEDIDO + VOLUME ESTIMADO}} \times 100$	AVALIAR PERDA NA DISTRIBUIÇÃO
D. INDICADORES TÉCNICOS DE PERDAS					
D1. ÍNDICE DE PERDAS POR RAMAL	VOLUME DE PERDAS POR RAMAL	MENSAL	L/ ramal	$D1 = \frac{\text{VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO} - \text{VOLUME DE ÁGUA DISTRIBUÍDA}}{\text{VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDO}} \times 100$	AVALIAR A PERDA DE

RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO					ÁGUA MICROMEDIDO)/ TOTAL RAMAIS DE ÁGUA)	ÁGUA POR RAMAL
E. INDICADORES DE INFRA-ESTRUTURA						
E1. ÍNDICE DE MACROMEDIÇÃO NA PRODUÇÃO	% DE VOLUME DE ÁGUA MACROMEDIDO NA PRODUÇÃO	TRIMESTRAL	%	E1= (TOTAL DE PONTOS COM MEDIDORES NAS SAÍDAS DAS ETAS/TOTAL DE PONTOS NAS SAÍDAS DAS ETAS) X100		AVALIAR A EVOLUÇÃO DA MACROMEDIÇÃO NA PRODUÇÃO
RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO						
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQUÊNCIA	UNID	COMPOSIÇÃO		FINALIDADE
E2. ÍNDICE DE MACROMEDIÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO	% DE VOLUME DE ÁGUA MACROMEDIDO NA DISTRIBUIÇÃO	TRIMESTRAL	%	E2= (TOTAL DE PONTOS COM MEDIDORES NAS SAÍDAS DOS RESERVATÓRIOS/ TOTAL DE PONTOS NAS SAÍDAS DOS RESERVATÓRIOS) X100		AVALIAR A EVOLUÇÃO DA MACROMEDIÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO
E3. ÍNDICE DE COBERTURA DA MICROMEDIÇÃO	% COBERTURA DA MICROMEDIÇÃO	MENSAL	%	E3= (TOTAL DE LIGAÇÕES COM HIDRÔMETROS/TOTAL DE LIGAÇÕES DE ÁGUA)X100		AVALIAR A COBERTURA DA MICROMEDIÇÃO
E4. ÍNDICE DE OTIMIZAÇÃO DA MICROMEDIÇÃO	% DE HIDRÔMETROS SUBSTITUÍDOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DIMENSIONADO COMO INADEQUADO	MENSAL	%	E4= (TOTAL DE HIDRÔMETROS SUBSTITUÍDOS/TOTAL DE HIDRÔMETROS INADEQUADOS) X100		AVALIAR A EVOLUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS INADEQUADOS
E5. ÍNDICE DE HIDRÔMETROS ADEQUADOS	% HIDRÔMETROS ADEQUADOS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE RAMAIS COM HIDRÔMETROS	MENSAL	%	E5= (TOTAL DE HIDROMETROS ADEQUADOS/ TOTAL DE HIDROMETROS) X 100		AVALIAR O NIVEL DE HIDRÔMETROS ADEQUADOS

PLANO MUNICIPAL DE SAN

E6. ÍNDICE DE VAZAMENTOS NA REDE	RELAÇÃO ENTRE VAZAMENTOS NA REDE POR EXTENSÃO DE REDE	MENSAL	Vaz rede/Km	E6= (TOTAL DE VAZAMENTOS NA REDE/ TOTAL DE EXTENSÃO DE REDE)	AVALIAR A EFICIÊNCIA DA DETECÇÃO DE VAZAMENTOS NA REDE
E7. ÍNDICE DE VAZAMENTOS EM RAMAIS	RELAÇÃO ENTRE VAZAMENTOS EM RAMAIS POR TOTAL DE RAMAIS	MENSAL	Vaz rede/Km	E7 = (TOTAL DE VAZAMENTOS EM RAMAIS / TOTAL DE RAMAIS)	AVALIAR A EFICIÊNCIA DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS EM RAMAIS
E8. ÍNDICE DE VAZAMENTOS EM CAVALETES	% DE VAZAMENTOS EM CAVALETES POR TOTAL DE CAVALETES	TRIMESTRAL	%	E8 = (TOTAL DE VAZAMENTOS EM CAVALETES / TOTAL DE CAVALETES)x100	AVALIAR A EFICIÊNCIA DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS EM CAVALETES
RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO					
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQUÊNCIA	UNID	COMPOSIÇÃO	FINALIDADE
E9. ÍNDICE DE PRESSÃO MÍNIMA NA REDE	% DE KM REDE COM PRESSÃO MÍNIMA	TRIMESTRAL	%	E9= (EXTENSÃO DE REDE COM PRESSÃO ABAIXO DE 10mca/ EXTENSÃO TOTAL DE REDE) X100	AVALIAR NÍVEL DE PRESSÃO MININA NA REDE
E10. ÍNDICE DE PRESSÃO MÁXIMA DE REDE	% DE KM DE REDE COM PRESSÃO MÁXIMA	TRIMESTRAL	%	E10= (EXTENSÃO DE REDE COM PRESSÃO ACIMA DE 45mca/ EXTENSÃO TOTAL DE REDE) X100	AVALIAR NÍVEL DE PRESSÃO MÁXIMA DE REDE

E11. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO	% DE REDE CADASTRADA	MENSAL	%	E11= (EXTENSÃO DE REDE CADASTRADA/ EXTENSÃO TOTAL DE REDE) X 100	ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO
E12. ÍNDICE DE FATOR DE POTÊNCIA	% DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COS ϕ > 0,92	TRIMESTRAL	%	E12= (TOTAL DE EQUIPAMENTOS COM ϕ > 0,92/ TOTAL DE EQUIPAMENTO ELÉTRICOS) X100	ACOMPANHAR A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (RENDIMENTO CONJUNTO)
F. INDICADORES DE PERDAS					
F1. ÍNDICE DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS	RELAÇÃO ENTRE VAZAMENTOS VISÍVEIS E NÃO VISÍVEIS ENCONTRADOS POR EXTENSÃO DA REDE	MENSAL	Vaz total/Km	F1= (TOTAL DE VAZAMENTOS VISÍVEIS E NÃO VISÍVEIS ENCONTRADOS/ TOTAL DE REDE)	AVALIAR A EFICIÊNCIA DE DETECÇÃO DE VAZAMENTOS
F2. ÍNDICE DE VAZAMENTOS NA REDE	RELAÇÃO ENTRE VAZAMENTOS REPARADOS POR EXTENSÃO DA REDE	MENSAL	Vaz rep/ KM	F2= (TOTAL DE VAZAMENTOS VISÍVEIS E NÃO VISÍVEIS REPARADOS / TOTAL DE EXTENSÃO DA REDE)	AVALIAR A EFICIÊNCIA DE REPARAÇÃO DE VAZAMENTOS
F3. TEMPO MÉDIO DE REPARO DE VAZAMENTOS	EFICIÊNCIA NO REPARO DE VAZAMENTOS	MENSAL	Toth/Vaz	F3= TOTAL DE HORAS GASTAS NA REPARAÇÃO DE VAZAMENTOS NO PERÍODO/TOTAL DE VAZAMENTOS NO PERÍODO	AVALIAR A EFICIÊNCIA DE REPARAÇÃO DE VAZAMENTOS
G. INDICADORES COMERCIAIS					
G1. CORTE DE ÁGUA	% DE CORTES EM RELAÇÃO AO TOTAL DE RAMAIS DE ÁGUA	MENSAL	%	G1= (TOTAL DE CORTES MENSAL/ TOTAL DE RAMAIS DE ÁGUA)X 100	AVALIAR O NÍVEL DE CORTES DA EMPRESA
G2. CONSUMO MÉDIO POR RAMAL	CONSUMO MÉDIO DIÁRIO POR RAMAL	MENSAL	Litro/dia/ramal	G2= (VOLUME FATURADO MENSAL)/(NÚMERO DE DIAS DO MÊS X TOTAL DE RAMAIS DE ÁGUA) X 100	AVALIAR O CONSUMO MÉDIO DIÁRIO POR RAMAL
H. INDICADORES FINANCEIROS					
H1. FATURAMENTO POR RAMAL DE ÁGUA	VALOR MÉDIO FATURADO POR RAMAL DE ÁGUA	MENSAL	R\$ / ramal	H1= FATURAMENTO MENSAL TOTAL DE ÁGUA / TOTAL DE RAMAIS DE ÁGUA	SUBSIDIAR ESTUDOS ECONOMICOS RELATIVOS

					A OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA
H2. FATURAMENTO DE ÁGUA	CUSTO DO M3 DE ÁGUA FATURADO	MENSAL	R\$/m3	H2= FATURAMENTO TOTAL MENSAL DE ÁGUA/ VOLUME MENSAL CONSUMIDO	AVALIAR O CUSTO DE ÁGUA FATURADO
RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO					
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQÜÊNCIA	UNID	COMPOSIÇÃO	FINALIDADE
I. INDICADORES DE QUALIDADE					
I1. QUALIDADE DA ÁGUA	RELAÇÃO ENTRE PROBABILIDADES DE PARÂMETROS TURBIDEZ, CLORO RESIDUAL, Ph, FLUOR E BACTERIOLOGICA	MENSAL	ADIMENSIONAL	I1= 0,20 XP (TB) + P (CLR) + 0,10X P (Ph) + 0,15(FLR) + 0,30 X P(bac)	AVALIAR A QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA
I2. RECLAMAÇÕES RELATIVAS A QUALIDADE DA ÁGUA	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES RELATIVAS A QUALIDADE DA ÁGUA EM RELAÇÃO AO TOTAL DE RAMAIS DE ÁGUA	MENSAL	Reclamações/ramais	I2= RECLAMAÇÕES / TOTAL DE RAMAIS DE ÁGUA	AVALIAR A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA
I3. CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO	% TEMPO DE CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO	MENSAL	%	I3= SOMA TEMPO COM PRESSÃO > 10mca + SOMA DO TEMPO RESERV. NIVEL > min)/ (NUMERO DE PONTOS MEDIDOS x TEMPO TOTAL DE APURAÇÃO)	AVALIAR O REGIME DE ABASTECIMENTO
J. INDICADORES DE CUSTO					
J1. CUSTO DA PRODUÇÃO DE ÁGUA	CUSTO DO M3 DE ÁGUA PRODUZIDA	MENSAL	R\$/m3	J1= CUSTO TOTAL MENSAL/ VOLUME FATURADO MENSAL	AVALIAR O CUSTO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA FATURADA
J2. CUSTO DA ENERGIA POR M3	CUSTO DE ENERGIA POR M3 DE ÁGUA FATURADA	MENSAL	R\$/m3	J2= CUSTO DE ENERGIA MENSAL PARA SISTEMA DE ÁGUA/VOLUME FATURADO MENSAL	AVALIAR A INCIDÊNCIA DO CUSTO DE ENERGIA



						NA PRODUÇÃO DE ÁGUA
--	--	--	--	--	--	---------------------

QUADRO 2 – INDICADORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQUÊNCIA	UNID
A. INDICADORES GERAIS			
A1. TAXA DE EMPREGADOS ATENDENDO A POP. URBANA	RELAÇÃO ENTRE QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADOS NO MANEJO DE RSU E A POPULAÇÃO URBANA	ANUAL	Empregados /1000 habitantes
A2. DESPESA MÉDIA POR EMPREGADO ALOCADO NOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RSU	RELAÇÃO DA DESPESA TOTAL DA PREFEITURA COM MANEJO DE RSU E A QDADE TOTAL DE EMPREGADOS NO MANEJO DE RSU	ANUAL	R\$/emprego do
A3. INCIDÊNCIA DAS DESPESAS COM O MANEJO DE RSU NAS DESPESA CORRENTES DA PREFEITURA	RELAÇÃO ENTRE DESPESAS TOTAL COM MANEJO E CORRENTE TOTAL DA PREFEITURA	ANUAL	%
A4. INCIDÊNCIA DAS DESPESAS COM EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANEJO DE RSU	RELAÇÃO ENTRE DESPESAS DA PREFEITURA COM EMPRESAS CONTRADAS E TOTAL COM MANEJO DE RSU	ANUAL	%
A5. AUTO SUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA PREFEITURA COM O MANEJO DE RSU	RELAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA COM MANEJO DE RSU E DESPESA TOTAL DA PREFEITURA COM MANEJO DE RSU	ANUAL	%
A6. DESPESA PER CAPITA COM MANEJO DE RSU EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO URBANA	RELAÇÃO ENTRE A DESPESA TOTAL DA PREFEITURA COM MANEJO DE RSU E O TOTAL DA POP. URBANA	ANUAL	R\$/habitante

A7. INCIDÊNCIA DE EMPREGADOS PRÓPRIOS NO TOTAL DE EMPREGADOS NO MANEJO DE RSU	RELAÇÃO ENTRE A QDADE DE EMPREGADOS PRÓPRIOS E A QDADE TOTAL DE EMPREGADOS NO MANEJO DE RSU	ANUAL	%
A8. INCIDÊNCIA DE EMPREGADOS DE EMPRESAS CONTRATADAS NO TOTAL DE EMPREGADOS NO MANEJO DE RSU	RELAÇÃO DA QDADE DE EMPREGADOS DE EMPRESAS CONTRATADAS COM A QDADE TOTAL DE EMPREGADOS NO MANEJO DO RSU	ANUAL	%
A9. INCIDÊNCIA DE EMPREGADOS GERENCIAIS E ADMINISTRATIVOS NO TOTAL DE EMPREGADOS NO MANEJO DE RSUA1. TAXA DE EMPREGADOS ATENDENDO A POP URBANA	RELAÇÃO ENTRE QDADE DE EMPREGADOS GERENCIAIS E ADMINISTRATIVOS COM A QDADE TOTAL DE EMPREGADOS NO MANEJO DO RSU	ANUAL	

QUADRO 2 – INDICADORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQUÊNCIA	UNID
B. INDICADORES SOBRE A COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E PÚBLICOS			
B1. RECEITA ARRECADADA PER CAPITA COM TAXAS OU OUTRAS FORMAS DE COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RSU	RELAÇÃO ENTRE O VALOR ARRECADADO COM SERVIÇOS DE MANEJO DE RSU E A POP. URBANA	ANUAL	Empregados /1000 habitantes
B2. TAXA DE COBERTURA DO SERVIÇO DE COLETA DE RDO DA POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO	RELAÇÃO ENTRE A POPULAÇÃO ATENDIDA E A POPULAÇÃO URBANA + RURAL	ANUAL	%

B3. TAXA DE COBERTURA DO SERVIÇO DE COLETA DE RDO DE ACORDO COM POP. URBANA	RELAÇÃO ENTRE A POPULAÇÃO ATENDIDA E A POPULAÇÃO URBANA	ANUAL	%
B4. TAXA DE TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RDO + RPU DE ACORDO COM QUANTIDADE COLETADA	RELAÇÃO ENTRE A QDADE COLETADA POR (EMP. CONTRAT. / ASSOCIAÇÃO DE CATADORES + OUTRO EXECUTOR) E A QDADE TOTAL COLETADA	ANUAL	%
B5. PRODUTIVIDADE MÉDIA DOS EMPREGADOS NA COLETA DE ACORDO COM A MASSA COLETADA	RELAÇÃO ENTRE QDADE TOTAL COLETADA E A QDADE TOTAL DE ENVOLVIDOS NA COLETA NO ANO	ANUAL	Kg/ empregados /dia
B6. TAXA DE EMPREGADOS ENVOLVIDOS NA COLETA DE ACORDO COM A POP. URBANA	RELAÇÃO ENTRE A QDADE TOTAL DE ENVOVLVIDOS NA COLETA E A POP. URBANA	ANUAL	Empregados /1000 habitantes
B7. MASSA RDO COLETADA PER CAPITA COM RELAÇÃO A POP. ATENDIDA	RELAÇÃO ENTRE QDADE TOTAL DE RDO COLETADA E POP. ATENDIDA MANEJO DE RSU	ANUAL	Kg/habitant e/dia
B8. CUSTO UNITÁRIO MÉDIO DO SERVIÇO DE COLETA (RDO + RPU)	RELAÇÃO ENTRE DESPESA TOTAL DA PREFEITURA COM SERVIÇOS DE COLETA E QDADE COLETADA POR (PREFEITURA + EMP.CONTRAT. + COOP./ASSOC. CATADORES)	ANUAL	R\$/ tonelada
B9. INCIDÊNCIA DO CUSTO DO SERVIÇO DE COLETA NO CUSTO TOTAL DO MANEJO DE RSU	RELAÇÃO ENTRE DESPESA TOTAL DA PREFEITURA COM SERVIÇO DE COLETA E A DESPESA TOTAL DA PREFEITURA COM MANEJO DE RSU	ANUAL	%

B10. INCIDÊNCIA DE (COLETADORES + MOTORISTAS) NA QDADE TOTAL DE EMPREGADO NO MANEJO DE RSU	RELAÇÃO ENTRE A QDADE TOTAL DE (COLETADORES + MOTORISTAS) E A QDADE TOTAL DE EMPREGADOS ENVOLVIDOS NO MANEJO DE RSU	ANUAL	%
B11. TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCD) COLETADA PELA PREFEITURA	RELAÇÃO ENTRE A QDADE TOTAL DE RCD E A QDADE TOTAL DE RDO + RPU	ANUAL	%
B12. TAXA DA QDADE TOTAL COLETADA DE RPU DE ACORDO COM A COLETA DE RDO	RELAÇÃO ENTRE QDADE TOTAL DE RPU E QDADE TOTAL DE RDO	ANUAL	%
B13. MASSA DE RDO + RPU COLETADA PER CAPITA DE ACORDO COM A POPULAÇÃO TOTAL ATENDIDA	RELAÇÃO ENTRE RDO + RPU COLETADA E A POP. TOTAL ATENDIDA	ANUAL	Kg/ habitante/di a
B14. MASSA DE RCD PER CAPITA DE ACORDO COM A POP. URBANA	RELAÇÃO ENTRE RCD E A POP. URBANA	ANUAL	Kg/ habitante/di a

QUADRO 2 – INDICADORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQUÊNCIA	UNID
C. INDICADORES SOBRE COLETA SELETIVA E TRIAGEM			
C1. TAXA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	RELAÇÃO ENTRE A QUANTIDADE TOTAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PELA QUANTIDADE TOTAL DE RDO + RPU COLETADA	SEMESTRAL	%
C2. MASSA RECUPERADA PER CAPITA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	RELAÇÃO ENTRE QUANTIDADE TOTAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS RECUPERADOS PELA POP URBANA	SEMESTRAL	Kg/ habitante
C3. TAXA DE MATERIAL RECOLHIDO PELA COLETA SELETIVA	RELAÇÃO ENTRE A QUANTIDADE TOTAL DE MATERIAL RECOLHIDO PELA COLETA SELETIVA E A QUANTIDADE TOTAL DE RDO	SEMESTRAL	%
C4. TAXA DE MATERIAL RECOLHIDO PELA COLETA SELETIVA	RELAÇÃO ENTRE A QUANTIDADE TOTAL DE MATERIAL RECOLHIDO PELA COLETA SELETIVA E A QUANTIDADE TOTAL DE MATERIAL COLETADA DE RDO	SEMESTRAL	%
C5. MASSA PER CAPITA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS RECOLHIDO VIA COLETA SELETIVA	RELAÇÃO ENTRE A QUANTIDADE TOTAL DE MAT. RECICLÁVEL RECOLHIDO NA COLETA SELETIVA PELA POP URBANA	SEMESTRAL	Kg/hab/ano

QUADRO 2 – INDICADORES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CONTINUAÇÃO)

RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQUÊNCIA	UNID
D. INDICADORES SOBRE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
D1. MASSA DE RSS COLETADA PER CAPITA	RELAÇÃO ENTRE A QDADE TOTAL DE RSS COLETA E A POP. URBANA	ANUAL	KG/1000 habitantes/dia
D2. TAXA DE RSS COLETADA	% DA QDADE TOTAL COLETADA DE RSS PELA QDADE TOTAL COLETADA	ANUAL	%
E. INDICADORES SOBRE SERVIÇO DE VARRIÇÃO			
E1. TAXA DE TERCEIRIZAÇÃO DOS VARREDORES	RELAÇÃO ENTRE QDADE DE VARREDORES DE EMPRESAS CONTRATADAS PELA QDADE TOTAL DE VARREDORES	ANUAL	%
E2. TAXA DE TERCEIRIZAÇÃO DA EXTENSÃO VARRIDA	RELAÇÃO ENTRE EXTENSÃO DE SARJETAS VARRIDAS POR EMPRESA CONTRATADA E EXTENSÃO TOTAL DE SARJETA VARRIDA	ANUAL	%
E3. CUSTO UNITÁRIO MÉDIO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO	RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS TOTAIS DA PREFEITURA COM SERVIÇO DE VARRIÇÃO E A EXTENSÃO TOTAL DE SARJETA VARRIDA	ANUAL	R\$/km

E4. PRODUTIVIDADE MÉDIA DOS VARREDORES	RELAÇÃO ENTRE A EXTENSÃO TOTAL DE SARJETA VARRIDA E A QDADE TOTAL DE VARREDORES	ANUAL	km/empregado/dia
--	---	-------	------------------

QUADRO 3 – INDICADORES DO SISTEMA DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS.

RELAÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
NOME DOS INDICADORES	DEFINIÇÃO	FREQUÊNCIA	ESCALA
Índice de Qualidade (IQA) dos Recursos Hídricos	<p>O IQA é calculado pelo produto ponderado das qualidades de água correspondentes aos parâmetros</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oxigênio Dissolvido (OD); • Coliformes Fecais; • Potencial Hidrogeniônico (pH); • Nitrogênio Total; • Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5); • Fósforo Total; • Turbidez; • Sólidos Totais e; • Temperatura. 	ANUAL	0-100
Índice de Ligações de Esgoto Irregulares (ILEI) no sistema de drenagem.	Relação entre o número de ligações de esgoto eliminado/regularizado e número total de ligações de esgoto na rede pluvial*, em percentual.	ANUAL	%
Índice de Cobertura do Sistema de Microdrenagem (ICSMiD)	Relação entre extensão de vias urbanas	ANUAL	%

	pavimentadas com sistema de microdrenagem e extensão total de vias urbanas pavimentadas, em percentual.		
Índice de Eficiência do Sistema de Microdrenagem (IESMiD)	Pontos do sistema de drenagem que apresentam falhas/deficiências em relação ao quantitativo de pontos do sistema de drenagem com deficiências identificadas.	ANUAL	%
Indicador de Eficiência do Sistema de Macrodrenagem (IESMaD)	Número de casas atingidas por inundações em relação ao número de casas atingidas em uma inundação tomada como referência.	ANUAL	%

1.4 ESTRATÉGIA PARA IMPLANTAÇÃO DOS INDICADORES

Atualmente a diversidade, volatilidade e o volume crescente de informações relevantes para o desenvolvimento de qualquer gerenciamento em saneamento, faz com que as prestadoras de serviços se utilizem de tecnologias de informática que possibilitem análises, seguimento e avaliação das atividades desenvolvidas pela operadora.

Assim, observa-se uma expectativa de evolução dos sistemas de informações para novas tecnologias, ou melhor, uma real tendência para o uso de sistemas de indicadores, possibilitando a produção e disseminação de informações nos diversos níveis gerenciais e operacionais.

Para implantação de um sistema desta magnitude, é necessário que os gestores assumam a responsabilidade de implantar um sistema de indicadores gerenciais, com a implantação gradativa dos indicadores de desempenho apresentados.

Esses gestores internos e a Agência Reguladora deverão avaliar através desses indicadores, se o cumprimento dos objetivos e metas do Plano de Saneamento estão sendo alcançados, devem investigar a necessidade de redirecionamento dos trabalhos e/ou reavaliação das metas propostas ou ainda redefinir, quando necessário, novos indicadores e parâmetros, eventualmente eliminando os indicadores que se tornem obsoletos.

O sistema informatizado a ser desenvolvido deverá ser compatível com o sistema comercial utilizado para receber informações diretamente do mesmo e deverá ter um módulo para recepção e processamento das informações, um para seguimento e avaliação dos indicadores e outro para gerar relatórios gerenciais que subsidiem o operador para atingir as metas e diretrizes estabelecidas e à Agência Reguladora acompanhar com dados confiáveis os resultados obtidos.

Em primeiro momento o operador deverá se estruturar para gerar os indicadores que forem possíveis dentro das limitações existentes, evoluindo gradativamente para o estágio esperado e desejado, abrangendo a enorme gama de indicadores já existentes, seja pelo SNIS e outros oficiais ou não oficializados.

A busca pela identificação confiável das variáveis formadoras dos indicadores deverá ser contínua, mesmo se sabendo das dificuldades técnicas e operacionais existentes.

2. AÇÕES DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

Os planos de emergência e contingência tiveram origem na necessidade de assegurar a continuidade dos processos automatizados, assim como acelerar a retomada e a normalidade em caso de sinistros de qualquer natureza.

Toda organização com potencial de gerar uma ocorrência anormal, cujas consequências possam provocar sérios danos a pessoas, ao meio ambiente e a bens patrimoniais, inclusive de terceiros, devem ter como atitude preventiva um Plano de Emergência e Contingência, ou seja, a elaboração de um planejamento tático a partir de uma determinada hipótese de evento danoso.

Medidas de contingência centram na prevenção e as emergências objetivam programar as ações no caso de ocorrência de um acidente. Assim, as ações para emergência e contingência são abordadas conjuntamente, pois ambas referem-se a uma situação anormal.

Basicamente, emergência trata de situação crítica, acontecimento perigoso ou fortuito, incidente, caso de urgência, situação mórbida inesperada e que requer tratamento imediato; e contingência, é qualquer evento que afeta a disponibilidade total ou parcial de um ou mais recursos associados a um sistema, provocando em consequência, a descontinuidade de serviços considerados essenciais.

O plano de emergência e contingência é um documento onde estão definidas as responsabilidades para atender os diversos eventos e contém informações detalhadas sobre as características das áreas sujeitas aos riscos.

O planejamento de contingência deve ser elaborado com antecipação, determinando ou recomendando o que cada órgão, entidade ou indivíduo fará quando aquela hipótese de desastre se concretizar. Ele tem foco nas ameaças, sendo elaborado um específico para cada possibilidade de desastre. Cada plano determinará diversos aspectos, como localização e organização de abrigos, estrutura de socorro às vítimas, procedimentos de evacuação, coleta de doativos, etc.

É importante observar que o planejamento de contingência ou de emergência pode ser estruturado para os diversos níveis de preparação e resposta aos desastres:

estadual, regional, municipal, comunitário e até mesmo familiar. Considerando ainda que o planejamento não ocorre de forma isolada, organizações cujos esforços serão necessários para que o plano funcione não podem ser ignoradas na fase de planejamento. Ou seja, além de ser multifuncional, o processo de planejamento para desastres deve ser inclusivo, ou seja, deve envolver órgãos governamentais, organizações não governamentais e empresas privadas.

O capítulo IV, da Lei 11.445/2007, versa sobre o planejamento dos planos de saneamento básico. Entre os aspectos requeridos, figura a exigência de estudos que tratem de ações para emergências e contingências.

O planejamento em situações críticas é a ação de visualizar uma situação final desejada e determinar meios efetivos para concretizar esta situação, auxiliando o tomador de decisão em ambientes incertos e limitados pelo tempo.

O detalhamento das medidas a serem adotadas deve ser apenas o necessário para sua rápida execução, sem excesso de informações, que possam ser prejudiciais numa situação crítica.

O documento deve ser desenvolvido com o intuito de treinar, organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias às respostas de controle e combate às ocorrências anormais e deve incluir também, medidas para fazer com que seus processos vitais voltem a funcionar plenamente, ou num estado minimamente aceitável, o

mais rápido possível, evitando paralisações prolongadas que possam gerar maiores prejuízos.

Sua aprovação deve ser de forma participativa e a atualização desta documentação deve ser revista sempre que possível. Testes periódicos através de simulados também são necessários para verificar se o processo continua válido. É essencial que o plano seja revisto regularmente para que sejam feitos os acertos necessários.

Visando evitar hesitações ou perdas de tempo que possam causar maiores problemas em situação de crise, todos os agentes em grau de responsabilidade devem estar familiarizados com as ações. A equipe responsável deverá ter a possibilidade de decidir perante situações imprevistas ou inesperadas, devendo estar previamente definido o limite desta possibilidade de decisão.

O plano de emergência e contingência deve se concentrar principalmente nos incidentes de maior probabilidade e não nos catastróficos que normalmente são menos prováveis de acontecer.

Diversos modelos foram desenvolvidos para auxiliar na construção desta ferramenta fundamental para respostas aos eventos potencialmente danosos e todos sugerem que a feitura do documento deve assumir contexto simples, técnico, objetivo e de prática execução.

Um ponto importante a ser considerado, é a definição do fluxo de informações e responsabilidades entre as pessoas envolvidas nas diversas ações.

Para se criar um plano satisfatório, geralmente são utilizadas as regras básicas abaixo descritas, com algumas variações mínimas:

- *Identificar todos os processos funcionais e operacionais da organização;*
- *Avaliar os impactos nos referidos processos, ou seja, para cada processo identificado, avaliar o impacto que a sua falha representa para a organização, levando em consideração também as interdependências entre processos.*
- *Como resultado deste trabalho será possível identificar todas as questões críticas;*

- *Identificar riscos e definir cenários possíveis de falha para cada um dos processos críticos, levando em conta a probabilidade de ocorrência de cada falha, provável duração dos efeitos, consequências resultantes, custos inerentes e os limites máximos aceitáveis de permanência da falha sem a ativação da respectiva medida de contingência e/ou emergência;*
- *Identificar medidas para cada falha, ou seja, listar as medidas a serem postas em prática caso a falha aconteça;*
- *Definir ações necessárias para operacionalização das medidas, cuja implantação dependa da aquisição de recursos físicos e/ou humanos;*
- *Definir forma de monitoramento após a falha;*
- *Definir critérios de ativação do plano, como tempo máximo aceitável de permanência da falha;*
- *Identificar o responsável pela ativação do plano, normalmente situado em um alto nível hierárquico;*

O planejamento das ações de emergências e contingências em sistemas de saneamento básico apresenta-se com alto grau de complexidade em vista de suas características intrínsecas. São procedimentos detalhados e altamente técnicos, cabendo apenas ao operador dos respectivos sistemas, a responsabilidade de consolidar o documento.

As inspeções rotineiras bem como os planos de manutenção preventivos que possibilitam antecipar a detecção de situações e condições que favoreçam as ocorrências anormais evitando que as falhas se concretizem devem ser exercitadas incansavelmente. Contudo, sabe-se que a possibilidade de que venha acontecer um evento potencialmente danoso ocasionado por falha humana ou de acessórios ou por ações de terceiros, continuará existindo, mesmo com baixa probabilidade.

É nesse momento que as ações deverão estar perfeitamente delineadas e as responsabilidades bem definidas para minimizar as consequências da ocorrência e o restabelecimento da normalidade das operações em pequeno intervalo de tempo.

2.1 FASES DE ADMINISTRAÇÃO

Durante muito tempo, a administração de desastres esteve concentrada apenas nas ações desenvolvidas após o impacto do evento adverso, ou seja, na prestação de socorro e assistência às pessoas atingidas.

Por este motivo, as ações sempre foram associadas à coleta e distribuição de donativos, repasse de verbas em áreas atingidas por desastres naturais, como inundações, enchentes e vendavais, ou a coordenação dos bombeiros em ações de salvamento.

Assim, a administração dos desastres se apresenta como a melhor opção para proporcionar maior segurança à sua comunidade. Atualmente, além de considerar outros tipos de desastres, a administração de desastres é vista como um ciclo composto por quatro fases, que são: prevenção, preparação, resposta e reconstrução.

A divisão do processo de administração dos desastres possibilita a melhor identificação da situação para que sejam adotadas ações mais efetivas na prevenção ou mesmo na resposta dos eventos críticos.

A prevenção de desastres busca a sua minimização por meio de medidas para avaliar e reduzir o risco de desastre. É importante salientar que nesta fase não se busca a eliminação do risco de desastres, já que, em muitos casos, existe pouco ou nenhum controle sobre os eventos adversos. A prevenção de desastres é implementada, então, por meio de dois processos importantes: a análise e a redução dos riscos de desastres.

Considerando a análise e a redução dos riscos, algumas ações são necessárias para garantir a prevenção de desastres:

- Redução da grandeza e da probabilidade de ocorrência dos acidentes ou dos eventos adversos;
- Redução da vulnerabilidade dos cenários dos desastres e das comunidades em risco;
- Redução da probabilidade de que uma determinada ameaça se concretize ou da provável grandeza do evento adverso (em desastres mistos ou provocados pelo homem).

Antes de escolher e implantar medidas preventivas é necessário saber quais são os riscos a que a comunidade está realmente exposta.

Ao conhecer a probabilidade e a magnitude de determinados eventos adversos, bem como o impacto deles, caso realmente aconteçam, temos a possibilidade de selecionar e priorizar os riscos que exigem maior atenção. A redução do grau de vulnerabilidade é conseguida por intermédio de medidas estruturais e nãoestruturais.

Medidas estruturais – têm por finalidade aumentar a segurança intrínseca por intermédio de atividades construtivas. Alguns exemplos de medidas estruturais são: as barragens, os açudes, a melhoria de estradas, a construção de galerias de captação de águas pluviais, dentre outras.

Medidas não-estruturais - relacionam-se à urbanização, à mudança cultural e comportamental e à implementação de normas técnicas e de regulamentos de segurança. Estas medidas têm por finalidade permitir o desenvolvimento em harmonia com os ecossistemas naturais ou modificados pelo homem. Dentre as medidas não-estruturais relacionadas à prevenção de desastres (redução de riscos), destacam-se as seguintes:

- Microzoneamento urbano e rural e uso racional do espaço geográfico;
- Implementação de legislação de segurança e de normas técnicas, relacionadas à redução dos riscos de desastres;
- Promoção da mudança cultural e comportamental e de educação pública, objetivando a redução das vulnerabilidades das comunidades em risco;
- Promoção de apoio ao planejamento e gerenciamento da prevenção de desastres (análise e redução de riscos de desastres) nas comunidades com baixos níveis de capacitação técnica.

Todas estas medidas podem ser implantadas pelo poder público, por meio de ações legislativas, intensificação da fiscalização, campanhas educativas e obras de infraestrutura.

Podem, ainda, ser concretizadas por meio de parcerias entre o poder público e a sociedade.

Um dos objetivos principais no planejamento para a resposta aos desastres é o da preparação da comunidade e a identificação e o envolvimento engajado de parceiros desde a sua fase inicial de elaboração.

A preparação envolve o desenvolvimento de recursos humanos e materiais, articulação de órgãos e instituições com empresas e comunidades, consolidação de informações e estudos epidemiológicos, sistemas de monitoração, alerta e alarme e planejamento para desastre.

Apesar de os objetivos destes planos poderem variar de acordo com as especificidades locais, de modo geral, eles visam a:

- Incrementar o nível de segurança, reduzindo a vulnerabilidade dos cenários dos desastres e das comunidades em risco;
- Otimizar o funcionamento do sistema de defesa civil;
- Minimizar as influências negativas, relacionadas às variáveis tempo e recursos, sobre o desempenho do sistema de defesa civil;
- Facilitar uma rápida e eficiente mobilização dos recursos necessários ao restabelecimento da situação de normalidade em circunstâncias de desastres.

A fase de preparação tem uma grande influência sobre as demais fases da administração de desastres, pois contribui para otimizar:

- A prevenção dos desastres, no que diz respeito à avaliação e à redução dos riscos;
- As ações de resposta aos desastres, compreendendo as ações de socorro às populações ameaçadas, assistência às populações afetadas e reabilitação dos cenários dos desastres;
- As atividades de reconstrução.

A resposta aos desastres compreende as seguintes atividades:

- Socorro - engloba as atividades a fim de localizar, acessar e estabilizar as vítimas que estão com sua saúde ou sobrevivência ameaçada pelo desastre.

- Assistência às populações vitimadas - compreende atividades logísticas, assistenciais e de promoção de saúde.
- Reabilitação de cenários - envolve a avaliação de danos, vistoria e elaboração de laudos técnicos, desmontagem de estruturas danificadas, desobstrução de escombros, sepultamento, limpeza, descontaminação e reabilitação de serviços essenciais.

Cada tipo de resposta aos desastres se organiza de uma determinada maneira, de acordo com os eventos ocorridos. Veja, a seguir, as atividades mais comuns.

Atividades de socorro - ocorrem com mais intensidade nas áreas próximas ao local mais impactado pelo evento adverso. Elas se dividem em ações de:

- Combate a sinistros (conter os efeitos do evento adverso, isolar as áreas de riscos intensificados ou áreas críticas, atuação direta sobre o evento, segurança da área sinistrada, controle de trânsito);
- Socorro às populações afetadas (busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, atendimento médico cirúrgico de urgência).

Atividades de assistência às populações afetadas – estas atividades compreendem ações de:

- Logística - suprimento de água potável, provisão de alimentos, suprimento de roupas, agasalhos e calçados, suprimento de material de limpeza e de higienização, apoio à preparação e conservação de alimentos, administração de abrigos, apoio às equipes empenhadas nas operações;
- Promoção social - triagem socioeconômica e cadastramento das famílias afetadas, entrevistas com famílias e pessoas assistidas, ações para reforçar a coesão familiar e comunitária, atividades de comunicação social, ações de mobilização das comunidades, liderança de mutirões de reabilitação e reconstrução;
- Promoção, proteção e recuperação da saúde – saneamento básico de caráter emergencial, ações integradas de saúde e assistência médica primária, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, educação para saúde, proteção da saúde mental,

higiene da alimentação, transferência de hospitalização e atividades de saúde pública nos abrigos.

- Reabilitação de cenários - a reabilitação de cenários compreende uma série de ações de resposta aos desastres, de caráter emergencial. Estas atividades têm por objetivo iniciar o processo de restauração das áreas afetadas pelos desastres e permitir o retorno das comunidades a uma situação próxima à normalidade após o restabelecimento das condições mínimas de segurança e habitabilidade. A reabilitação depende de ações interativas desencadeadas pelas comunidades locais, com o apoio do governo.

Dentre as atividades de reabilitação, destacam-se:

- Vigilância das condições de segurança global da população - avaliação de danos e de prejuízos, vistoria técnica das estruturas atingidas, emissão de laudos técnicos e desmontagem de edificações comprometidas;
- Reabilitação dos serviços essenciais - suprimento e distribuição de energia elétrica, abastecimento de água potável, esgoto sanitário, limpeza urbana, transporte coletivo e comunicações;
- Reabilitação das áreas deterioradas e das habitações danificadas;
- Desobstrução e remoção de escombros, sepultamento de pessoas e animais, limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação dos cenários de desastres, mutirão de recuperação das unidades habitacionais.

As fases da administração de desastres de preparação e resposta não acontecem de maneira isolada. O planejamento prévio permite o início de uma atividade assim que haja condições, antes mesmo que outras tenham sido finalizadas, reduzindo de forma substancial o tempo necessário para que a comunidade e seus integrantes retornem à normalidade, diminuindo danos e prejuízos.

A última fase da administração de desastres é conhecida por reconstrução, ou seja, é reconstituir, restaurar as áreas afetadas pelo desastre. Busca-se agir de forma que o impacto

sobre a população seja reduzido no caso de um novo desastre ou mesmo tentar impedir que ele aconteça.

Cita-se como exemplo, reconstruir um canal com maior capacidade de desvio para as precipitações pluviométricas. Os projetos de reconstrução têm por finalidade restabelecer na plenitude:

- Os serviços públicos essenciais;
- A economia da área afetada;
- O moral social;
- O bem-estar da população afetada.

É importante perceber a importância de se conduzir a reconstrução de forma que ela contribua para a redução de desastres, seja reduzindo a probabilidade de ocorrência do evento adverso ou garantindo que as consequências não sejam tão graves.

Repetir os erros do passado no momento da reconstrução é a garantia de que na próxima vez que o evento adverso se concretizar, as consequências serão tão ou mais graves. Isto se aplica aos diversos níveis de prevenção e preparação para desastres: federal, estadual, municipal ou individual (em relação ao cidadão e sua família ou trabalho).

A forma ideal e almejada pelos que atuam nesse planejamento, caracterizando a administração de desastres, é tratar as fases como um ciclo, sem início nem fim.

O sucesso da implantação do Planejamento de Contingência e Emergência vinculasse também aos seguintes aspectos:

- Comunicação clara e objetiva quanto às características dos trabalhos (natureza, objetivo, enfoque, periodicidade, etc.);
- Atuação focalizada na definição das melhores práticas de controle, comprometimento com o processo de implementação das recomendações;
- Independência na execução dos trabalhos;
- Apresentação de resultados práticos de curto prazo (processo de implementação).
- Visão macro do negócio e entendimento dos processos do município.

Para o pleno sucesso deste projeto, existem alguns fatores que serão de fundamental importância, que devem ser atentados pelos municípios. Estes fatores estão representados sob a forma das responsabilidades relacionadas abaixo:

Assegurar o envolvimento adequado de profissionais importantes para a identificação dos processos críticos bem como os riscos e controles associados – **entendemos que o município deva envolver todo aquele que estiver relacionado aos processos, para garantir que todos os riscos e ameaças sejam trabalhados;**

- Prover as instalações necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- Prover um direcionamento geral para o projeto e um rápido processo de resolução de impasses que porventura venham a ocorrer;
- Assegurar que os Planos de Contingência ou Emergência sejam mantidos e revisados adequadamente e testados em uma base regular para assegurar sua viabilidade no futuro.

A seguir, são apresentadas nos Quadros 4 e 5 as respostas a situações críticas dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, gestão dos resíduos sólidos urbanos e drenagem urbana.

QUADRO 4- Ações Emergenciais do Sistema de Abastecimento de Água.

OCORRÊNCIA	ORIGEM	PLANO DE CONTINGÊNCIA
<p>FALTA D'ÁGUA GENERALIZADA</p>	<p>Inundação das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas</p> <p>· Deslizamento de encostas / movimentação de solo / solapamento de apoios</p> <p>de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta</p> <p>· Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de</p>	<p>· Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência</p> <p>· Comunicação à população / instituições / autoridades / defesa civil</p> <p>· Comunicação à polícia</p> <p>· Comunicação à operadora em exercício de energia elétrica</p> <p>· Deslocamento de frota de caminhões tanque</p>

	<p>produção de água</p> <ul style="list-style-type: none"> · Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água · Qualidade inadequada da água dos mananciais · Ações de vandalismo 	<ul style="list-style-type: none"> · Controle de água disponível em reservatórios · Reparo das instalações danificadas · Implementação do PAE cloro · Implementação de rodízio de abastecimento
<p>FALTA D'ÁGUA PARCIAL OU LOCALIZADA</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Deficiência de água nos mananciais em períodos de Estiagem · Interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água · Interrupção no fornecimento de energia elétrica na distribuição · Danificação de estruturas e equipamentos de estações elevatórias · Danificação de estrutura de reservatórios · Rompimento de redes e linhas de adutoras de água tratada · Ações de vandalismo 	<ul style="list-style-type: none"> · Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência · Comunicação à população / instituições / autoridades / defesa civil · Comunicação à polícia · Comunicação à operadora em exercício de energia elétrica · Deslocamento de frota de caminhões tanque · Reparo das instalações danificadas · Transferência de água entre setores de abastecimento

QUADRO 5- Ações Emergenciais do Sistema de Esgotamento sanitário.

OCORRÊNCIA	ORIGEM	PLANO DE CONTINGÊNCIA
ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES	Desmoronamento de taludes / paredes de canais · Erosões de fundo de vale · Rompimento de Travessias	· Comunicação aos órgãos · Reparo das instalações
RETORNO DE ESGOTOS EM IMÓVEIS	· Lançamento indevido de águas pluviais em redes coletoras de esgoto · Obstruções em coletores de esgotos	· Comunicação à vigilância · Execução dos trabalhos · Reparo das instalações

Orgãos e Instituições Envolvidas

- COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Esportes e Lazer
- Secretaria de Administração e Recursos Humanos
- Polícia Militar e Polícia Ambiental
- Assessoria de Imprensa

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Apresenta-se no Quadro 6 as unidades envolvidas e suas respectivas atribuições:

ÓRGÃOS/INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS	ATRIBUIÇÕES
Defesa Civil	Coordenação de resposta e reconstrução do evento natural.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	<p>Proceder à assistência pré-hospitalar;</p> <p>Promover ações básicas de saúde pública nos abrigos;</p> <p>Montagem de ambulatório nos abrigos;</p> <p>Efetuar consultas médicas nos abrigos;</p> <p>Agir preventivamente no controle de epidemias;</p> <p>Proceder a vacinação do pessoal envolvido nas ações de resposta.</p>
Secretaria Municipal de Planejamento	<p>Efetuar a triagem sócioeconômica e cadastramento das famílias vulneráveis afetadas pelo desastre;</p> <p>Gerenciar os abrigos temporários;</p> <p>Coordenar campanhas de arrecadação e de distribuição de alimentos, roupas e outros;</p> <p>Promover ações de fortalecimento da cidadania;</p> <p>Fornecer alimentação para o pessoal operacional envolvido no evento.</p>

	Realizar projetos de engenharia.
Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Municipal Esportes e Lazer	<p>Dispor a estrutura das edificações da rede municipal de ensino para que, emergencialmente, sirvam de abrigos temporários;</p> <p>Disponibilizar servidores durante o período de anormalidade;</p> <p>Disponibilizar viaturas e outros materiais necessários ao atendimento da população atingida.</p> <p>Articular junto aos órgãos estaduais de segurança, visando preservar a Lei e a Ordem nos abrigos.</p>
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Viabilizar o suporte financeiro para as ações de resposta.
Polícia Militar e Polícia Ambiental	Articular junto aos órgãos estaduais de segurança, visando preservar a Lei e a Ordem nos abrigos.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Disponibilizar servidores, durante o período de anormalidade, para o auxílio na retirada das famílias atingidas;

	<p>Disponibilizar viaturas e outros materiais necessários ao atendimento da população atingida;</p> <p>Limpeza e conservação dos abrigos.</p>
Assessoria de Imprensa	<p>Campanha informativa;</p> <p>Divulgação das ações do poder público municipal voltado para minimização de danos e prejuízos.</p>

A elaboração de um plano de contingência ou emergência exige um real reconhecimento das suas vulnerabilidades. Este reconhecimento proporcionará uma análise dos riscos listados, enquadrando a probabilidade de ocorrência e seu respectivo impacto para a comunidade. A minimização da perda só será ocasionada com a projeção das dificuldades a serem enfrentadas.

Assim, considerando a necessidade de estabelecer um plano preventivo para o gerenciamento de riscos ou de períodos críticos, por meio do estabelecimento de um conjunto de ações preventivas e de procedimentos emergenciais a serem adotados a fim de minimizar a possibilidade de eventuais acidentes, cabe ao poder concedente estabelecer o prazo mínimo para que as concessionárias e/ou operadoras dos sistemas apresentem o plano de ação de emergência e contingência, contemplando aspectos técnicos e legais e fazendo incluir também, que qualquer ocorrência que configure potencial de alcance de repercussão pública, mesmo que não afete pessoas ou propriedades, implicará no acionamento do Plano de Contingências.

3. ELABORAÇÕES LEGISLATIVAS

MINUTA DE PROJETO DE LEI - POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

BÁSICO

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI N° _____,

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e estabelece as diretrizes para a prestação dos serviços que lhe são inerentes.

O Prefeito Municipal de Mampituba

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º. Esta Lei, na forma prevista na Lei Federal n.11.445, de 5 de janeiro de 2007 e o Decreto n. 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelece as diretrizes e disciplina a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no território do Município de Mampituba, com a finalidade de assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente.

Capítulo II

Disposições Gerais

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

I – abastecimento de água potável: constituído pelas atividades de planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos operacionais e gerenciais desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

II – esgotamento sanitário: constituído pelas atividades de planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos operacionais e gerenciais de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de águas residuais, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

IV – drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento de disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Capítulo III

Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º. Na prestação dos serviços de saneamento básico serão observados os seguintes princípios:

I - a universalização do acesso;

II – integralidade compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos serviços, propiciando a população o acesso na conformidade de suas necessidades;

III - a coerência das normas, dos planos e dos programas municipais com os planos e programas estaduais da bacia ou região hidrográfica a que pertence o Município de Mampituba;

IV - a participação do Município no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano e rural, executadas por ele ou por outros entes federativos;

V - utilização de tecnologias apropriadas considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VI - a prestação do serviço orientada pela busca permanente da eficiência e produtividade;

VII - a sua sustentabilidade econômica e financeira;

VIII - a alocação de recursos financeiros segundo critérios de proteção e melhoria da saúde pública e do meio ambiente, com a maximização da relação custo/benefício e do potencial dos investimentos já consolidados;

IX - o apoio aos trabalhos de normatização dos serviços e obras de saneamento e do fornecimento de produtos, bem como da respectiva fiscalização sanitária e ambiental;

X - acesso dos usuários às informações relativas à prestação dos serviços, nos termos e prazos previstos nos atos administrativos de regulação;

XI - participação da sociedade civil organizada nos mecanismos de fiscalização, regulação e controle dos serviços;

XII – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

XIII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processo decisórios informatizados;

XIV - o estabelecimento, por meio de mecanismos transparentes, pautados na eficiência, de processos de reajuste e de revisão das tarifas e outros processos de revisão dos contratos e/ou dos atos de regulação do serviço, para assegurar, permanentemente, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

XV - a prestação dos serviços com o objetivo de atingir os padrões de qualidade e de impacto sócio-ambiental previstos nos instrumentos de regulação, com o menor ônus econômico possível;

Seção II

Dos Serviços de Abastecimento de Água

Art. 4º. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo instrumentos de gestão e medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as atividades de:

I – reservação de água bruta;

II – captação;

III – proteção de mananciais;

IV – adução de água bruta;

V – tratamento de água;

VI – adução de água tratada;

VII – reservação de água tratada.

Art. 5º. A água para consumo humano deverá atender os parâmetros e padrões de potabilidade fixados pelo Ministério da Saúde, bem como os estabelecidos nos instrumentos de regulação.

Art. 6º. Excetuados os casos expressamente previstos na legislação municipal, nas normas da entidade de regulação e de meio ambiente, toda a edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º. Na ausência de rede pública, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º. O prazo para que o usuário se conecte à rede pública é de 60 (sessenta) dias, contados da notificação feita para esse fim.

Art. 7º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada também por outras fontes.

Parágrafo único. Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com o objetivo de reuso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 8º. A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água será fixada com base no volume consumido, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

Parágrafo único. O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes infra-estruturas:

I – coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II – transporte dos esgotos sanitários;

III – tratamento dos esgotos sanitários; e,

IV – disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

Parágrafo único. Consideram-se também como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes as do esgoto doméstico.

Art. 10. A remuneração pela prestação dos serviços públicos de esgotamentos sanitários será fixada com base no volume de água consumido pelo usuário.

Art. 11. Excetuados os casos previstos na legislação municipal, nas normas da entidade de regulação e de meio ambiente, toda a edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para esse fim.

Art. 12. Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde pública e de recursos hídricos.

Seção IV

Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art.13. As diretrizes para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, bem como, as regras a serem observadas na coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, serão fixadas em lei específica.

Seção V

Dos Serviços Públicos de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes infra estruturas:

I – drenagem urbana;

II – canalização e transporte de águas pluviais urbanas;

III – detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e,

IV – tratamento e destinação final de águas urbanas.

Art. 15. Cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais urbanas, quando for o caso, levará em conta o percentual de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, em cada imóvel urbano.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Capítulo I

Do Exercício da Titularidade

Art. 16. O Município, na condição de titular dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto n. 7.217, de 21 de junho de 2010, deverá:

I – elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – prestar diretamente os serviços ou delegá-los na forma prevista na legislação pertinente;

III – definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

IV – adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública;

V – fixar os direitos e deveres dos usuários, através de regulamento próprio;

VI – estabelecer mecanismos e instrumentos de participação e controle social; e,

VII - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SINISA.

Capítulo II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 17. A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que atenderá ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, abrangendo, no mínimo:

I – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores de saúde, epidemiológicos, ambientais, inclusive hidrológicos e socioeconômicos, apontando as causas das deficiências detectadas;

II – metas de curto, médio e longo prazos, com o objetivo de alcançar o acesso universal aos serviços, admitidas soluções graduais e progressivas e observada a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III – programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e outros planos correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV – ações para situações de emergências e contingências; e,

V - mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Art. 18. O Plano de Saneamento Básico deverá compreender os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo ser elaborado separadamente para um ou mais desses serviços.

Art. 19. O Plano Municipal de Saneamento Básico é vinculante para o Município e para os prestadores dos serviços públicos de saneamento e deverá ser revisto periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, anteriormente à elaboração do plano plurianual.

Art. 20. A delegação de serviço de saneamento básico observará o disposto no Plano de Saneamento Básico ou no Plano Específico, quando for o caso.

Art. 21. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser compatível com o disposto nos planos de bacias hidrográficas e sua elaboração e revisão deverão efetivar-se, de forma a assegurar a participação da comunidade, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever:

I – divulgação, em conjunto com os estudos que os fundamentarem; e

II – recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública.

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio de disponibilização de seu teor aos interessados, inclusive através da rede mundial de computadores – internet e por audiência pública.

Art. 22. O Plano Municipal de saneamento Básico poderá ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

Da Regulação

Seção I

Dos Objetivos da Regulação

Art. 23. São objetivos da regulação:

I – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; e

III – definir tarifas e outros preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quanto à modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a

apropriação social dos ganhos de produtividade, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões.

Art. 25. Cada um dos serviços públicos de saneamento básico pode possuir regulação específica.

Art. 26. As normas de regulação serão editadas:

I – por legislação do Município, no que se refere:

- a) aos direitos, deveres e obrigações dos usuários e prestadores, bem como às penalidades a que estarão sujeitos; e
- b) aos procedimentos e critérios para a atuação das entidades de regulação e de fiscalização;
- c) regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos e prazos para a sua fixação, reajuste e revisão;
- d) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- e) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação.

II – por norma da entidade de regulação, no que se refere às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que deverão abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- b) prazo para os prestadores dos serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face das queixas ou reclamações relativas aos serviços;
- c) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- d) medição, faturamento e cobrança dos serviços;
- e) monitoramento dos custos;
- f) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- g) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

h) medidas de contingências e emergências, inclusive racionamento.

Art. 27. A entidade de regulação deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir a correta apropriação dos custos de cada serviço.

Art. 28. A regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas:

I – diretamente, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público de que participe; ou

II – mediante delegação a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive a consórcio do qual não participe, na forma prevista no art. 23, § 1º da Lei Federal nº 11.445/2007, explicitando, no ato de delegação a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas; ou

Art. 29. Será assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

Capítulo IV

Do Controle Social

Art. 30. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será assegurado mediante:

I – debates e audiências públicas;

II – consultas públicas;

III – participação de órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação.

Art. 31. Para fins do disposto no inciso III do artigo anterior, fica criado o Conselho Municipal de Saneamento de Mampituba, que será composto por representantes:

- a) do Município;
- b) de órgãos de outras esferas de governo relacionados ao setor de saneamento básico;
- c) do(s) prestador(es) dos serviços públicos de saneamento básico;
- d) dos usuários dos serviços;
- e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor saneamento básico.

Art. 32. Os representantes que compõem o Conselho de Saneamento serão indicados pelas respectivas entidades que representam e nomeados, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal para cumprirem o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 33. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

Art. 34. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento, incluindo-se dentre as suas competências as seguintes atribuições:

- I - participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II - participar, opinar e deliberar sobre a elaboração, revisão e implementação dos Planos de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Mampituba;
- III - acompanhar o cumprimento das metas destinadas à universalização dos serviços de saneamento, fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à política municipal de saneamento;

V - opinar, promover e deliberar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquífero subterrâneo, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, sempre buscando parecer técnico para fins de demonstração de possíveis danos;

VI - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

VII - apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo ou ao Legislativo, sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

VIII - apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

Art. 35. O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 36. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização.

Art. 37. Aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico são assegurados, nos termos das normas legais e regulamentares:

I – conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
e

II – acesso:

a) a informações sobre os serviços prestados;

b) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela entidade de regulação.

Art. 38. O documento de cobrança relativo à remuneração pela prestação de serviços de saneamento básico ao usuário final deverá:

I – explicitar itens e custos dos serviços definidos pela entidade de regulação, de forma a permitir o seu controle direto pelo usuário;

II – conter informações mensais sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, nos termos previstos no inciso I do art. 5º do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

Parágrafo único. A entidade de regulação dos serviços instituirá modelo de documento de cobrança para atendimento do disposto no caput e seus incisos.

Capítulo V

Da Prestação dos Serviços

Art. 39. O Município, no exercício da competência e prerrogativa que lhe é assegurada pelo art. 30, V, da Constituição Federal, fica autorizado a prestar os serviços de saneamento básico:

I – diretamente através de órgãos de sua administração direta ou por meio de entidades de sua administração indireta, facultada a contratação de terceiros, no regime da Lei Federal nº 8.666/93, para determinadas atividades;

II – indiretamente mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação na modalidade de concorrência pública (CF, art. 175), no regime da Lei Federal nº 8.987/95;

III – por meio de contrato de programa celebrado com base em convênio de cooperação entre entes federados ou consórcio público, no regime da Lei Federal nº

11.107/05;

IV – mediante autorização a usuários organizados em cooperativas ou associações, no regime previsto no art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/07, desde que os serviços se limitem a:

a) determinado condomínio; ou

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo único. O Município poderá ainda utilizar-se das parcerias público – privadas para prestar os serviços de saneamento básico, na forma prevista na Lei Federal nº 11.079/04.

Art. 40. Na celebração de contratos, inclusive de programa, para a prestação de serviços públicos de saneamento básico serão observadas as condições e exigências previstas na Lei Federal nº 11.445/07, sem prejuízo dos requisitos exigidos pela legislação que rege a modalidade escolhida.

Capítulo VI

Dos Aspectos Econômico-Financeiros

Seção I

Da Sustentabilidade Econômico-Financeira

Art. 41. Os serviços públicos de saneamento básico terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência:

I – de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma de tarifas e outros preços públicos estabelecidos para cada um dos serviços;

II – de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos através de tarifa, tributos, inclusive taxa, ou outra forma de remuneração, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III – de manejo de águas pluviais urbanas através de tributos, inclusive taxas, ou outra forma de remuneração, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único. Poderão ser adotados subsídios tarifários ou não tarifários para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Seção II

Da Remuneração dos Serviços

Art. 42. Na fixação das tarifas, outros preços públicos e taxas serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III – geração dos recursos necessários para a realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
- IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício;
- V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;
- VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
- VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 43. A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I - capacidade de pagamento dos consumidores;
- II - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

III - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV - categorias de usuários, distribuída por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;e

VI - padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

Seção III

Do Reajuste e da Revisão das Tarifas

Art. 44. As tarifas e outros preços públicos serão fixados por decreto do Poder Executivo de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com a antecedência mínima de trinta dias de sua aplicação.

Art. 45. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 46. As revisões compreenderão a reavaliação da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos e poderão ser:

I – periódicas, objetivando a apuração e distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico–financeiro.

Seção IV

Do Regime Contábil Patrimonial

Art. 47. No caso dos serviços serem prestados pelo regime de concessão ou mediante contrato de programa, os valores investidos em bens reversíveis pelo prestador dos serviços,

desde que estes não integrem a administração do Município, constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados pelas tarifas arrecadadas dos usuários.

Art. 48. Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências voluntárias.

§1º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou entidade de regulação.

§2º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

TÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 49. A Política Municipal de Saneamento Básico é o conjunto de planos, programas, projetos e ações promovidas pelo Município, isoladamente ou em cooperação com outros entes da Federação, ou com particulares, com objetivos de:

- I – proporcionar condições adequadas de saneamento ambiental aos habitantes do Município;
- II – universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico;
- III – implantar, ampliar e modernizar as estruturas de prestação dos serviços de saneamento básico;
- IV – assegurar a maximização da relação benefício – custo na aplicação dos recursos financeiros destinados ao saneamento básico, objetivando o maior retorno social possível;

V – incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI – minimizar os impactos ambientais e na infraestrutura urbana na implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico;

VII – articular-se com os Municípios integrantes da Região Metropolitana para a implantação de infraestruturas e serviços comuns, mediante mecanismos de cooperação recíproca.

Capítulo II

Do Financiamento

Art. 50. As obras e os serviços serão financiados com recursos provenientes:

I – da arrecadação de tarifas e outros preços públicos dos usuários dos serviços;

II – de dotações do orçamento fiscal do Município;

III – de transferências de outras esferas de Governo;

IV – financiamentos contraídos junto a organismos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

Capítulo III

Do Sistema de Informações em Saneamento

Art. 51. O Município instituirá e organizará sistema de informação sobre os serviços de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SINISA.

Parágrafo único. Os dados relativos às condições da prestação dos serviços serão coletados, sistematizados e informados ao SINISA, instituído pelo art. 53 da Lei Federal nº 11.445/07.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 52. O Chefe do Executivo adotará as providências necessárias à implementação da política e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mampituba /RS em de 2013.

MINUTA DE PROPOSTA DE PROJETO DE LEI PARA APROVAÇÃO DO PMSB

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 000/2012

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mampituba, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mampituba serão observados os seguintes fundamentais:

- I – universalização, integralidade e disponibilidade;
- II – preservação da saúde pública e proteção do meio ambiente;
- III – adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV – articulação com outras políticas públicas;
- V – eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI – utilização de tecnologias apropriadas;
- VII – transparência das ações;
- VIII – Controle Social;
- IX – segurança, qualidade e regularidade;
- X – integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para Universalização do Saneamento Básico, através da ampliação progressiva do acesso à todos os usuários do município de Mampituba.

Parágrafo único – Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano de Saneamento:

- I – garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;
- II – implantar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;
- III – criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;

IV – estimular a conscientização ambiental da população; e

V – atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I – abastecimento de água potável;

II – esgotamento sanitário;

III – drenagem urbana e manejo de águas pluviais; e

IV – limpeza pública e manejo de resíduos sólidos.

Art. 6º Por se tratar de instrumento dinâmico, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mampituba, deverá respeitar as revisões que determina a Lei Federal nº 11.445/2007, devendo ser alvo de contínuo estudo, desenvolvimento, ampliação e aperfeiçoamento, tendo como marco inicial o estudo que integra o Anexo I desta Lei.

§ 1º As revisões de que trata o caput, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Mampituba.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Mampituba à Câmara Municipal de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do Plano de Saneamento anteriormente vigente.

§ 3º A proposta de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mampituba, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Políticas Municipais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;

II – do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos.

§ 4º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mampituba, deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que o Município estiver inserido.

Art. 7º A gestão dos serviços de saneamento básico terá como instrumento básico os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 8º A prestação dos serviços públicos de saneamento é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo o mesmo realizar a prestação desses serviços de forma direta, ou conceder ou permitir a prestação respectiva, a terceiros, de direito público ou privado, de uma ou mais dessas atividades, atendendo os postulados legais pertinentes à matéria.

§ 1º Os executores das atividades mencionadas no caput, deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

§ 2º A Administração Municipal, quando contratada nos termos desse artigo, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis nos demais casos.

Art. 9º Os programas, projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mampituba, deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art. 10. Constitui órgão executivo do presente Plano de Saneamento a Secretaria Municipal de

Art. 11. Constitui órgão superior do presente Plano de Saneamento, de caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Saneamento Básico, constituído com base no Art. 00, da Lei Municipal nº 0.000/20....

Art. 12. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mampituba, o documento inserido no Anexo I desta Lei.

Art. 13. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mampituba, 00 de de 2012

Prefeito Municipal

PROPOSTA DE DECRETO PARA APROVAÇÃO DO PMSB

PROPOSTA DE DECRETO

DECRETO Nº 000/2012

Aprova e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais do Município de Mampituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA, Estado Do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007, determina ao titular dos serviços a elaboração do Plano de Saneamento Básico;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico de Mampituba, Anexo I, do presente Decreto, que, a partir do diagnóstico da atual situação dos serviços públicos, estabelece diretrizes, objetivos, metas e as ações a serem adotadas pelo Município para a melhoria da eficiência na prestação dos serviços e para a sua universalização.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por este Decreto, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos e com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mampituba, 00 de ... de 2012.

Prefeito Municipal